

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 09/2023 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 15 de Julho de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 32/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **EQUIPE DE ARBITRAGEM**, constituída por **ALEX ALVES FERREIRA (ARBITRO PRINCIPAL)**, **GIOVANE IRAI ALVES DA SILVA (ARBITRO AUXILIAR)**, **WAGNER SANTANNA TASSO (CRONOMETRISTA)** e **EDUARDO BRONI (ANOTADOR)**, ART. 259 e art. 261-A, §1º Inciso III do CBJD.

O(s) indiciado(s) **EQUIPE DE ARBITRAGEM** contratou o advogado **Dr. Alesandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **EQUIPE DE ARBITRAGEM**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

Depoimento:

WAGNER SANTANNA TASSO (CRONOMETRISTA): *“Não tive acesso ao depoimento do Presidente do Friburgo. Um jogo não pode iniciar sem representante. Na pre sumula estava em branco o nome do representante e dos demais membros da comissão técnica. A Carla quem me informou que o Fabio era o representante, mas, não o vi. Houve uma falha porque não foi feito o “cara crachá”. O representante Fabio estava presente nos outros jogos, mas, não no que foi iniciado sub-7. A Carla não me informou que o Rafael da Conceição seria o representante e sim no cargo de massagista. Reitero que foi eu quem preenchi o nome da comissão técnica com as informações dadas pela técnica Carla a qual não informou que o Rafael seria o representante. Se eu tivesse feito o cara crachá não iniciaria a partida por falta de membros da comissão técnica. No contexto todos nós erramos, assim como a Carla quem informou o nome de representante que não estava presente. A orientação é pegar a assinatura dos membros da comissão técnica antes de iniciar a partida. E isso não foi feito. Constatamos o equívoco da ausência do representante faltando 5 segundos para o término do 2 período. Após uma falta a favor DO Friburgo o suposto massagista levantou do banco de reservas e estava auxiliando o jogador a como bater a falta, em seguida, o arbitro principal Alex informou ao massagista que ele não poderia orientar mesmo assim continuou a ficar orientando. Ato contínuo, o Alex aplicou o cartão amarelo para o massagista. Após a aplicação do cartão amarelo o massagista (“Rafael”) levou a mão e informou ser auxiliar técnico e não massagista. Após o encerramento da partida com as luzes apagadas, o pai Raphael Rodrigues dos Santos parou toda a equipe de arbitragem e falou: “aqui no friburgo eles não informam nada para gente eles escondem tudo eu estou inscrito na FPFS COMO REPRESENTANTE eu poderia estar como representante na partida.” Informeimei que naquele após ter sido encerrada a partida não poderia mais rever a decisão.*

Os demais membros ratificaram todo o depoimento acima.

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

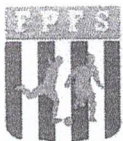
- (1) **ALEX ALVES FERREIRA (ARBITRO PRINCIPAL), ART. 259 e art. 261-A, §1º Inciso III do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito m.v ALEX ALVES FERREIRA (ARBITRO PRINCIPAL no ART. 259 do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 15 dias e multa de R\$100,00, no art. 261-A, §1º Inciso III do CBJD ABSOLVIDO, efetuando o pagamento dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado;**
- (2) **GIOVANE IRAI ALVES DA SILVA (ARBITRO AUXILIAR), ART. 259 e art. 261-A, §1º Inciso III do CBJD, por V.U mantida a denúncia no ART. 259 do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 15 dias e multa de R\$100,00, no art. 261-A, §1º Inciso III do CBJD ABSOLVIDO, efetuando o pagamento dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado;**
- (3) **WAGNER SANTANNA TASSO (CRONOMETRISTA) e EDUARDO BRONI (ANOTADOR), ART. 259 e art. 261-A, §1º Inciso III do CBJD, por V.U mantida a denúncia no ART. 259 do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 15 dias e multa de R\$100,00, no art. 261-A, §1º Inciso III do CBJD ABSOLVIDO, efetuando o pagamento dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alesandro de Oliveira Brecailo**
EQUIPE DE ARBITRAGEM

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 043/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **SAMUEL SAMPAIO HASSON SAYEG, atleta, SÃO PAULO FC, Art. 254-A, §1º INCISO I DO CBJD; JONATAN HENRIQUE GABRIEL SANTOS, atleta, AD INDAIATUBA, Art. 258-B parágrafo 2 e Art. 254-A, §1º INCISO I DO CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SÃO PAULO FC** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

O(s) indiciado(s) **AD INDAIATUBA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **SÃO PAULO FC** se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva da testemunha **CARLOS EDUARDO PILZ CORREA**, o que foi deferida.

Foi inquirido o nobre advogado **AD INDAIATUBA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Depoimento: **CARLOS EDUARDO PILZ CORREA rg 9406710:** “ Estava na arquibancada estavam ganhando. Teve uma jogada normal, mas mais forte houve um tumulto de empurra empurra e o árbitro expulsou o Samuel e Jonatan. Não teve soco, ponta pé nada mais.”

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

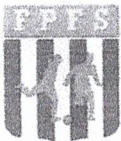
É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **SAMUEL SAMPAIO HASSON SAYEG, atleta, SÃO PAULO FC, Art. 254-A, §1º INCISO I DO CBJD**, por V.U mantida a denúncia no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD**, aplicada a pena de suspensão de **8 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

- (2) **JONATAN HENRIQUE GABRIEL SANTOS**, atleta, AD INDAIATUBA, Art. 258-B parágrafo 2 e Art. 254-A, §1º INCISO I DO CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito MV no Art. 258-B parágrafo 2, ABSOLVIDO, Art. 254-A, §1º INCISO I DO CBJD aplicada a pena de suspensão de **8 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

CARLOS EDUARDO PILZ CORREA

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
AD INDAIATUBA

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
SÃO PAULO FC



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 044/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE MOURA, atleta, MX7 DIADEMA, Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD e VINICIUS SABINO RAMOS, atleta, SEMELP PINDA/AAF/GREMIO UNIÃO, Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **MX7 DIADEMA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

O(s) indiciado(s) **SEMELP PINDA/AAF/GREMIO UNIÃO** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **MX7 DIADEMA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **SEMELP PINDA/AAF/GREMIO UNIÃO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE MOURA, atleta, MX7 DIADEMA, Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 8 partidas, nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 4 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsal paulista.com.br | site: www.futsal paulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/FedPaulista

Instagram: instagram.com/federacao paulista

(2) VINICIUS SABINO RAMOS, atleta, SEMELP PINDA/AAF/GREMIO UNIÃO, Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **8 partidas**, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo** Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
MX7 DIADEMA SEMELP PINDA/AAF/GREMIO UNIÃO

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 045/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **KAUÃ DE LIMA ALVES, atleta, INTER MOGI, Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD e ENZO DINIZ DE ANDRADE, atleta, JACAREI/ALIANÇA FUTSAL, Art. 254-A, §1º INCISO I e art. 243-F, §1º ambos do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **INTER MOGI** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mário José Arpaia**

O(s) indiciado(s) **JACAREI/ALIANÇA FUTSAL** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **INTER MOGI**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **JACAREI/ALIANÇA FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

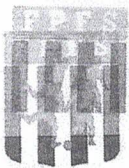
É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Jose Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **KAUÃ DE LIMA ALVES, atleta, INTER MOGI, Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 8 partidas, nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 4 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**
- (2) **ENZO DINIZ DE ANDRADE, atleta, JACAREI/ALIANÇA FUTSAL, Art. 254-A, §1º INCISO I e art. 243-F, §1º ambos do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A, §1º INCISO I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de**

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP: 01033-020 - São Paulo (SP)

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP: 01033-020 - São Paulo (SP)
Telefone (11) 2714-8150 - Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

8 partidas e desclassificada para o art. 258, §2º Inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **6 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia** Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**
INTER MOGI JACAREI/ALIANÇA FUTSAL

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 46/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **CAIO HENRY BEZERRA, atleta, KILOUCURA VILA INDUSTRIAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; ITALO SOZA DE PAULA, atleta, KILOUCURA VILA INDUSTRIAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; HARLEY CESAR DA SILVA, TÉCNICO KILOUCURA VILA INDUSTRIAL, ART. 258-B, §2º DO CBJD e art. 250, §1º inciso II do CBJD; JOÃO VICTOR DOUZA DA SILVA, atleta, VEM COMIGO GF Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, DANIEL SOUZA DOS SANTOS, atleta, VEM COMIGO GF Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD e FELIPE CASSIANO VIANA SOAREZ, massagista, ART. 258-B, §2º DO CBJD e art. 250, §1º inciso II do CBJD**

O(s) indiciado(s) **KILOUCURA VILA INDUSTRIAL** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

O(s) indiciado(s) **VEM COMIGO GF** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **KILOUCURA VILA INDUSTRIAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual o que foi deferido, bem como, requer a juntada aos autos do pendrive com o vídeo. Sendo requerido a prova testemunhal Sr. José Sérgio Soares Fernandes Caetano RG 30.128338:

Foi inquirido o nobre advogado **VEM COMIGO GF**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Testemunha: **Sr. José Sérgio Soares Fernandes Caetano RG 30.128338:** “Sou representante do Kiloucura. Faltava 2 segundos para acabar o jogo. Meu atleta tomou uma bolada após o 4 gol. Após a bolada os 2 atletas ficaram se peitando, testa com testa, mas sem agressão, momento em que o goleiro que é o terceiro indiciado desferiu um soco no ITALO momento em que ele caiu na parede lateral. O ítalo não agrediu ninguém. O treinador Harley entrou na quadra para apartar a confusão. Existiu uma confusão. Ninguém agrediu ninguém salvo o goleiro. Não teve nenhum revide por parte do ITALO. Estava do lado de fora. Nenhum atleta da equipe adversária agrediu meus atletas. O jogo ficou parado por volta de 10 minutos. Porque existia muita gente dentro da quadra e para apaziguar os ânimos. Alguns foram direto ao vestiário, outros saíram pelo portão do fundo.

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **8 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

- (6) **FELIPE CASSIANO VIANA SOAREZ**, massagista, **ART. 258-B, §2º DO CBJD** e **art. 250, §1º inciso II do CBJD** por **V.U mantida a denúncia** no mérito mv no **ART. 258-B, §2º DO CBJD absolvido**, **art. 250, §1º inciso II do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **2 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

José Sérgio Soares Fernandes Caetano

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
KILOUCURA VILA INDUSTRIAL

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Breçailo**
VEM COMIGO GF



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 47/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ASF / MAGNUS, EQUIPE, Art. 213, inciso I, §1º do CBJD; GUSTAVO PEREIRA CARDOSO, atleta, ASF / MAGNUS, EQUIPE, Art. 258, §1º INCISO II e ART. 243-F, §1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **ASF / MAGNUS, EQUIPE** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **ASF / MAGNUS, EQUIPE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **ASF / MAGNUS, EQUIPE, Art. 213, inciso I, §1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 213, inciso I, §1º do CBJD, MV aplicada a pena de **multa de R\$1.000,00** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade de **multa de R\$500,00 a ser recolhida dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado;**
- (2) **GUSTAVO PEREIRA CARDOSO, atleta, ASF / MAGNUS, EQUIPE, Art. 258, §1º INCISO II e ART. 243-F, §1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 258, §1º INCISO II do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas, no ART. 243-F, §1º do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
ASF / MAGNUS, EQUIPE

segunda-feira, 15 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **8 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

- (6) **FELIPE CASSIANO VIANA SOAREZ**, massagista, **ART. 258-B, §2º DO CBJD** e art. 250, §1º inciso II do CBJD por **V.U mantida a denúncia** no mérito mv no **ART. 258-B, §2º DO CBJD absolvido**, art. 250, §1º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de **2 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

José Sérgio Soares Fernandes Caetano

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
KILOUCURA VILA INDUSTRIAL

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
VEM COMIGO GF